



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Lei Municipal de Nº 1.281 de 02 de Julho de 2020

Ementa: Dispõe sobre a Criação do Programa Abastecimento de Água de Glória do Goitá.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa Abastecimento de Água, para população da zona rural de Glória do Goitá, com o objetivo de garantir o acesso a água potável para as comunidades rurais, e as famílias de baixa renda, formulando assim as políticas públicas de acesso a água de qualidade para homens e mulheres do campo.

§ 1º- O Poder Público Municipal reconhece que a água potável é de suma importância para a segurança alimentar e nutricional do ser humano, sendo um elemento essencial à vida, o Programa Abastecimento de Água tem como objetivo, garantir água potável para a população rural do município.

§ 2º- Estarão habilitados os beneficiários desta lei, as famílias que residem nos distritos e comunidades rurais do município, que também estejam inscrito no Programa do Governo Federal das cisternas de 16 mil litros, nos termos da regulamentação da lei.

§ 3º- No ato das inscrições do Programa Abastecimento de Água, se faz necessário que a população rural gloriense, tenha em mãos, os seguintes documentos: foto copias (xerox) de RG, CPF, Cartão da Bolsa Família, Comprovante de residência e eleitoral.

Art. 2º- As famílias contempladas com o Programa de cisternas de 16 mil litros para o consumo humano, não precisarão realizar o cadastro para o programa de abastecimento de água, pois já estão dentro dos critérios do Artigo 1º, § 2º desta lei.

Art. 3º- O programa abastecimento de água, é direito da população rural gloriense, ora instituído, será coordenado, supervisionado e fiscalizado pelo o Comitê Gestor do Programa, formado pelos Conselhos Municipais de Habitação, Desenvolvimento Rural, Criança e Adolescente, as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Agricultura, representação dos sindicatos rurais do município e organizações sociais que trabalham com construção e implementação de tecnologias de acesso a água.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal publicará no diário oficial do município, trimestralmente o quantitativo de beneficiários por comunidades.

Art. 5º- Os recursos para o funcionamento do Programa Abastecimento de Água serão oriundos do orçamento municipal e outras fontes mediante convênios com o Estado e a União.

Art. 6º- O regulamento desta Lei indicará as instâncias e os processos de controle social para o acompanhamento e fiscalização da política de acesso água portátil para as comunidades rurais e as famílias de baixa renda do nosso município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 01 de julho de 2020.

Adriana Paes
ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei Municipal de Aatoria do Ilmo. Sr. Vereador José Alberes Rufino da Silva